



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº072/2014**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO EM 2014, CABINE AVANÇADA EM AÇO, COM VIDRO ELÉTRICO, CAPACIDADE PARA UM MOTORISTA MAIS DOIS PASSAGEIROS, COM MOTOR ELETRÔNICO DE NO MÍNIMO 4 CILINDROS, MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 189 CV, TRANSMISSÃO DE 6 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, PBT NO MÍNIMO DE 13.000KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA, TRAÇÃO COM NO MÍNIMO 4X2. EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 6 M<sup>3</sup>, COM TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Noromak Caminhões e Ônibus Ltda., CNPJ (MF) nº 14.346.930/0001-06, com sede na Rua Alziro Zarur, nº 942 – Bairro Guanabara, na cidade de Araçatuba, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Dagoberto Silva, residente e domiciliado em Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Joaquim dos Santos, nº 190 – Jardim Brasil, portador do RG nº 11.710.340-8 SSP/SP, CPF nº 056.789.488-65, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 016/2014 – Processo n.º 041/2014, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição um caminhão novo, zero quilômetro, com as seguintes características mínimas: ano de fabricação no mínimo em 2014, cabine avançada em aço, com vidro elétrico, capacidade para um motorista mais dois passageiros, com motor eletrônico de no mínimo 4 cilindros, movido a diesel, potência mínima de 189 cv, transmissão de 6 marchas a frente e uma a ré, PBT no mínimo de 13.000KG, direção hidráulica, pneus radiais sem câmara, tração com no mínimo 4X2. Equipado com caçamba basculante com capacidade mínima para 6 m<sup>3</sup>, com todos os acessórios e equipamentos de acordo com o Código Nacional de Trânsito, conforme segue as especificações mínimas:

Item	Qtde.	Unid.	Especificações MÍNIMAS
01	01	UN	Um caminhão novo, zero quilômetro, com as seguintes características mínimas: ano de fabricação no mínimo em 2014, cabine avançada em aço, com vidro elétrico, capacidade para um motorista mais dois passageiros, com motor eletrônico de no mínimo 4 cilindros, movido a diesel, potência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

			mínima de 189 cv, transmissão de 6 marchas a frente e uma a ré, PBT no mínimo de 13.000KG, direção hidráulica, pneus radiais sem câmara, tração com no mínimo 4X2. Equipado com caçamba basculante com capacidade mínima para 6 m <sup>3</sup> , com todos os acessórios e equipamentos de acordo com o Código Nacional de Trânsito.
--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO VEÍCULO

O veículo deverá ser entregue diretamente na Prefeitura Municipal de Flora Rica, localizada na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Flora Rica-SP, na qual, o responsável pelo recebimento do veículo deverá conferi-lo com a nota fiscal e assinar o recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura. Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, às expensas do licitante vencedor.

A adjudicatária terá **até 60 (sessenta) dias**, a partir da data de assinatura do contrato para entregar o veículo, onde o mesmo deverá estar devidamente licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato fica firmado em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

Item	Qtde.	Un	Especificações mínimas	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	UN	Um caminhão novo, zero quilômetro, com as seguintes características mínimas: ano de fabricação no mínimo em 2014, cabine avançada em aço, com vidro elétrico, capacidade para um motorista mais dois passageiros, com motor eletrônico de no mínimo 4 cilindros, movido a diesel, potência mínima de 189 cv, transmissão de 6 marchas a frente e uma a ré, PBT no mínimo de 13.000KG, direção hidráulica, pneus radiais sem câmara, tração com no mínimo 4X2. Equipado com caçamba basculante com capacidade mínima para 6 m <sup>3</sup> , com todos os acessórios e equipamentos de acordo	Agrale	165.000,00	165.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

			com o Código Nacional de Trânsito.			
				<b>Valor TOTAL</b>		165.000,00

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Tesouraria Municipal, localizado no Paço Municipal, devidamente carimbada e assinada pelo responsável.

O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria Municipal.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

O valor pactuado na presente licitação não sofrerá reajuste em hipótese alguma.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.07.01- SETOR DE OBRAS, HABIT.E SERVIÇOS URBANOS		
<b>Funcional-Programática</b>	15.452.0012.2031 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO		
<b>Ficha</b>	<b>198</b>	<b>Categoria Econômica</b>	4.4.90.52
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 178.000,00

**TOTAL GERAL ..... R\$ 280.000,00**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 178.000,00**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº 016/2014 – Processo nº 041/2014, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Lino Carlos da Silva, Cargo: Encarregado de Serviços e Estrada Municipais, de acordo com a Portaria nº 72, de 17 de janeiro de 2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pacaembu – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que sejam para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Flora Rica /SP, 01 de outubro de 2014.

**PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA**  
Prefeito Municipal

---

**NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**  
CNPJ (MF) nº 14.346.930/0001-06  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **MUNICÍPIO DE FLORA RICA**

Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo n°: **041/2014**

Objeto: Aquisição de um caminhão novo, zero quilômetro, com as seguintes características mínimas: ano de fabricação no mínimo em 2014, cabine avançada em aço, com vidro elétrico, capacidade para um motorista mais dois passageiros, com motor eletrônico de no mínimo 4 cilindros, movido a diesel, potência mínima de 189 cv, transmissão de 6 marchas a frente e uma a ré, PBT no mínimo de 13.000KG, direção hidráulica, pneus radiais sem câmara, tração com no mínimo 4X2. Equipado com caçamba basculante com capacidade mínima para 6 m<sup>3</sup>, com todos os acessórios e equipamentos de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

Contratada: **NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Flora Rica/SP, 01 de outubro de 2014.**

---

Contratante: **Prefeitura Municipal de Flora Rica**

---

**Contratada: NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ (MF) n° 14.346.930/0001-06**